

BRASÍLIA, 30 DE ABRIL DE 2021
Edição n. 63 – 16/4/2021 a 30/4/2021

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ.

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1088

Processo(s): REsp 1.872.008/RS, REsp 1.878.406/RJ e REsp 1.901.989/RS

Relator: Min. Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Definir se o militar diagnosticado como portador do vírus HIV tem direito à reforma *ex officio* por incapacidade definitiva, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau imediatamente superior ao que possuía na ativa.

Data da afetação: 30/4/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (Acórdão publicado no DJe de 30/4/2021).

- **Tema:** 1089

Processo(s): REsp 1.899.407/DF, REsp 1.899.455/AC e REsp 1.901.271/MT

Relator: Min. Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa,

ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei n. 8.429/92, tendo em vista o caráter imprescritível daquela pretensão específica.

Data da afetação: 30/4/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Suspensão da tramitação prevista no art. 1.037, II, do CPC, a fim de alcançar somente os casos em que, sendo incontroversa a fluência do prazo prescricional para a imposição das sanções previstas na Lei n. 8.429/92, remanesça apenas a discussão quanto à necessidade de ajuizamento de ação autônoma, para fins de ressarcimento dos danos causados ao Erário. (acórdão publicado no DJe de 30/4/2021).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1087

Processo(s): REsp 1.888.756/SP, REsp 1.890.981/SP e REsp 1.891.007/RJ

Relator: Min. João Otávio de Noronha

Questão submetida a julgamento: (im)possibilidade de a causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) incidir tanto no crime de furto simples (*caput*) quanto na sua forma qualificada (§ 4º).

Data da afetação: 19/4/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 979

Processo(s): REsp 1.381.734/RN

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Tese firmada: Com relação aos pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis, sendo legítimo o desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) de valor do benefício pago ao segurado/beneficiário, ressalvada a hipótese em que o segurado, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

Modulação dos efeitos: "Tem-se de rigor a modulação dos efeitos definidos neste representativo da controvérsia, em respeito à segurança jurídica e considerando o inafastável interesse social que permeia a questão *sub examine*, e a repercussão do tema que se amolda a centenas de processos sobrestados no Judiciário. Desse modo somente deve atingir os processos que tenham sido distribuídos, na primeira instância, a partir da publicação deste acórdão."

Data da publicação do acórdão: 23/4/2021 (publicação do acórdão do REsp 1.381.734/RN).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 126 (Originada da Controvérsia n. 245)

Processo(s): REsp 1.901.271/MT, REsp 1.899.407/DF e REsp 1.899.455/AC

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Questão submetida: Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei n. 8.429/92, tendo em vista o caráter imprescritível daquela pretensão específica.

Período de votação: 14/4/2021 a 20/4/2021.

Resultado: Acolhida – Aguarda publicação de Acórdão.

Abrangência da Suspensão: Abrangência específica – Aguarda publicação de Acórdão.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 277

Processo(s): REsp 1.904.075/RS, REsp 1.921.558/SP e REsp 1.917.246/SP.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Descrição: (Im)possibilidade de flexibilização do critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário de contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

Data da criação: 26/4/2021.

- **Controvérsia:** 278

Processo(s): REsp 1.908.497/RN e REsp 1.913.392/MG.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Descrição: Incide - ou não - responsabilidade civil por danos materiais e morais coletivos decorrente do tráfego de veículo de carga com excesso de peso nas rodovias federais.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

Data da criação: 26/4/2021.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 275

Processo(s): REsp 1.925.072/SP, REsp 1.926.108/SC e REsp 1.887.666/SC.

Relator: Min. Raul Araújo.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Descrição: Abusividade ou não de cláusula contratual que estabeleça reajuste do prêmio de seguro de vida de acordo com a faixa etária.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

Data da criação: 26/4/2021.

- **Controvérsia:** 276

Processo(s): REsp 1.901.461/MG e REsp 1.921.840/MG.

Relator: Min. Moura Ribeiro.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Descrição: Os alimentos devidos entre ex-cônjuges têm caráter excepcional e transitório, salvo quando presente a incapacidade laborativa ou a impossibilidade de inserção no mercado de trabalho.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

Data da criação: 26/4/2021.

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 135

Processo(s): REsp 1.834.986/PR.

Relator: Min. Sérgio Kukina.

Descrição: Saber se a Resolução n. 543/2015 do CONTRAN, a qual estabeleceu a obrigatoriedade da inclusão de aulas em simulador de direção veicular para candidatos à obtenção de carteira nacional de habilitação, foi editada em observância aos limites do poder regulamentar.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 28/04/2021).

- **Controvérsia:** 163

Processo(s): REsp 1.860.025/RJ e REsp 1.860.082/RJ.

Relator: Min. Og Fernandes.

Descrição: Saber se, diante de sentença que, em embargos à execução, deixa de condenar o embargante em honorários advocatícios, em razão da aplicação da Súmula 168 do TFR ("O encargo de 20% (vinte por cento) do Decreto -Lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios"), poderia o Tribunal aplicar os honorários recursais (artigo 85, §11º, do CPC), através da majoração dos honorários advocatícios embutidos no referido encargo legal, mesmo ausente a prefixação na sentença da verba honorária.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 30/04/2021).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 235

Processo(s): REsp 1.8824.05/DF e REsp 1.892.877/MG.

Relator: Min. Moura Ribeiro.

Descrição: Configura-se ou não dano moral indenizável a presença de corpo estranho em produto, quando não houve o seu consumo.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 22/4/2021).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 239

Processo(s): REsp 1.896.963/RJ, REsp 1.883.562/RJ, REsp 1.895.796/RJ e REsp 1.893.589/RJ.

Relator: Min. Laurita Vaz.

Descrição: Definir se o crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro é de perigo abstrato, sendo suficiente, para a sua caracterização, que o condutor do veículo esteja com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou outra substância entorpecente, dispensada a demonstração da potencialidade lesiva da conduta (possível distinção dos Temas repetitivos n. 446 e 447/STJ).

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia:** 244

Processo(s): REsp 1.890.343/SC e REsp 1.890.344/RS.

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca.

Descrição: Possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida

da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Instrumento processual ligado ao sistema de precedentes por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça propõe, de ofício ou a requerimento, à Corte Especial ou à Seção questões relevantes com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC e art. 271-B do RISTJ).

IAC ADMITIDO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 11**
Processo(s): REsp n. 1.830.327/SC
Relator: Min. Regina Helena Costa
Questão submetida a julgamento: Definir, à luz das Leis ns. 9.847/1999 e 10.522/2002, o termo inicial dos juros e da multa moratória de multa administrativa aplicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
Data da afetação: 23/4/2021
Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão, em todo o território nacional, dos recursos especiais e agravos em recurso especial envolvendo a matéria, em segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça. (Acórdão publicado no DJe de 23/4/2021).

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

16-04-2021 [Controvérsia sobre competência para ações relacionadas à saúde pública em MT será resolvida em IAC](#)

19-04-2021 [Repetitivo discute aplicação do limite de 30% para desconto de empréstimo em conta de salário](#)

22-04-2021 [Inclusão de devedor em cadastro de inadimplentes se estende às execuções fiscais, decide Primeira Seção](#)

27-04-2021 [Primeira Seção definirá se é possível converter licença-prêmio de servidor federal em dinheiro](#)

28-04-2021 [Primeira Seção decidirá sobre dispensa da remessa necessária de sentenças ilíquidas nas causas previdenciárias](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.